

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1091/2026, de 25 de agosto de 2026.

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
FME DE DONA INÊS/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Dona Inês/PB, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas de educação.

Art. 2º. O FME tem por finalidade acompanhar, avaliar e contribuir para a formulação, implementação e revisão das políticas educacionais do Município, especialmente do Plano Municipal de Educação – PME, em articulação com o Sistema Nacional de Educação e com o Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 3º. São competências do FME:

- I- acompanhar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do PME;
- II- contribuir para a articulação entre as políticas educacionais municipal, estadual e nacional;
- III- coordenar e acompanhar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as conferências municipais de educação;
- IV- promover o debate e a participação social sobre temas relevantes da educação municipal.

Art. 4º. A composição detalhada e a nomeação dos membros/representantes que irão compor o Fórum Municipal de Educação serão disciplinadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação disporá sobre a organização, o funcionamento, a composição detalhada, a forma de indicação e substituição dos membros, os mandatos, as reuniões, as comissões, os grupos de trabalho e demais normas necessárias ao funcionamento do FME.

Art. 6º. A participação no FME será considerada de relevante interesse público, sem remuneração.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do FME.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Município de Dona Inês/PB, em 25 de agosto de 2026



ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito